



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 11/11/1993
C	Rubrica

Processo nº 10.820-001.219/90-10

Sessão de: 24 de março de 1993  
Recurso nº: 88.762  
Recorrente: CELSO SOARES LEMOS  
Recorrida: DRF EM ARAÇATUBA-SF

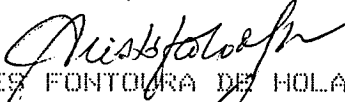
Acórdão nº 201-68.831

ITR - Diligência que evidencia a razão ao Recorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CELSO SOARES LEMOS

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1993.

  
ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA - Presidente

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO - Relator

\* ARNO CAETANO DA SILVA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

\* VISTA EM SESSÃO DE 27 AGO 1993 ao PFN, Dr. AIRTON BUENO JÚNIOR, ex-vi da Portaria PGFN nº 356.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente).

MARS/AC/JA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.820-001.219/90-10  
Recurso nº: 88.762  
Acórdão nº: 201-68.831  
Recorrente: CELSO SOARES LEMOS

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em Sessão de 26 de agosto de 1992, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência à repartição de origem, para que fosse informado se a guia referente ao ITR/87 foi remetida ao Recorrente, conforme solicitado pela Correspondência de fls. 22.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada Diligência (fls. 26).

Em atendimento ao solicitado, foi juntado Informação Fiscal de fls. 29, bem como Documentos de fls. 30/31.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.820-001.219/90-10  
Acórdão nº: 201-68.831

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Com o atendimento da Diligência às fls. 29 a 31, onde a Fiscalização informa não haver localizado a guia nem a sua remessa ao Contribuinte, informando, ainda, não constar débitos anteriores.

Voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1993.

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO